

ESTATUTO SOCIAL DA “UEPP” – UNIÃO DAS ENTIDADES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º – A UEPP – União das Entidades de Presidente Prudente e região, doravante simplesmente designada neste estatuto de UEPP, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rua Dr. Gurgel, nº 1.218, sala C. Centro, CEP 19.015-140 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político - partidário, organizada em forma de uma associação de entidades e de pessoas.

Art. 2º – A UEPP terá por finalidade promover o desenvolvimento e o fortalecimento de Presidente Prudente e região Oeste do estado de São Paulo, almejando seu desenvolvimento sustentável com a consecução dos seguintes objetivos:

- I. Contribuir na construção de um ambiente favorável para o desenvolvimento e atração de investimentos para a região Oeste do estado de São Paulo, atuando junto às diversas esferas governamentais e a comunidade em geral;
- II. Promover ações para divulgar nossa região objetivando a captação de novas empresas, bem como desenvolver e dinamizar as atividades das que já estão instaladas;
- III. Promover ações para retenção das empresas na Região;
- IV. Promover capacitação do empresariado e corpo funcional das empresas, para consecução dos objetivos desta associação;
- V. Promover eventos para a articulação de novos negócios e projetos;
- VI. Mover ação judicial para tutela de direitos e interesses difusos e coletivos em prol do desenvolvimento da região.
- VII. Promover fóruns de discussão política e social para divulgação à população dos programas e plataformas dos candidatos regionais as esferas federal, estadual e municipal a cada pleito eleitoral correspondente;

Parágrafo Único – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e subvenções obtidos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3º - A UEPP contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se entidades sem finalidades lucrativas estabelecidas ou com representação nas cidades que compõem a região Oeste do estado de São Paulo, entidades ou órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento da nossa região e pessoas jurídicas, distintas conforme descrição:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da UEPP e estiveram presentes à assembleia de fundação, com direito a voto nas assembleias e participação na diretoria;
- II. Associados Contribuintes: as entidades que contribuem financeiramente com a UEPP, que podem indicar membro para ocupar cargo na diretoria, votar e ser votado e que possui obrigação de contribuição financeira;

- III. Associados Eméritos: Os que são convidados a contribuir com ideias, apoio e sugestões, sem direito a voto e sem direito a indicar membro para ocupar cargo na diretoria e sem obrigação de contribuição financeira.
- IV. Associados Aderentes: entidades que contribuem financeiramente com a UEPP, sem direito a voto ou indicação de membro para participação na diretoria.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados poderão participar nas reuniões mensais da UEPP indicando um ou mais representantes, contribuindo com ideias e sugestões para comporem os fóruns de discussão e projetos.

Parágrafo Segundo- Não poderão ser associados membros que estejam exercendo cargos em comissão nas formas do artigo 37, II da Constituição Federal ;

Parágrafo Terceiro- Somente poderá o associado realizar o registro de candidatura em cargos eletivos ao poder executivo ou legislativo após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses que deixar a condição de associado. No caso de eleito a tais cargos, somente poderá associar-se após o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro meses) do término do mandato.

Art. 4º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia geral tome providências; e
- IX. Respeitar as sugestões e diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – É dever de todos associados, honrar pontualmente com as contribuições associativas, desde que devidas.

Art. 5º – São direitos somente dos representantes dos Associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Propor candidatos à eleição de membros do conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- V. Recorrer à assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar ao Conselho Deliberativo que verifique e atue em determinados casos de omissão e negligência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – É direito do associado demitir-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, não podendo este ser recusado pela associação.

Art. 6º – A admissão dos associados deverá obedecer as seguintes condições:

- I. Ser membro de uma das associações enunciadas no Art. 3º I e II; desde que a entidade que irá representar seja associada e esteja quite com suas obrigações pecuniárias ;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar na sua conduta, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV. Cumprir as restrições contidas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 3º.

Parágrafo Primeiro – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo – Os associados não responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações legais atidos à entidade.

Art 7º – A exclusão do associado e/ou de seu representante é admissível havendo justa causa e se dará mediante processo administrativo perante ao Conselho Deliberativo, sendo motivos que poderão dar causa a exclusão:

- I. Grave violação ao Estatuto Social por parte do representante do associado;
- II. Difamar à associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV. Desvio dos bons costumes por parte do representante do associado;
- V. Conduta ilícita por parte do representante do associado;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas das contribuições associativas.
- VII. Descumprimento da Clausula 27ª. deste Estatuto.
- VIII. Descumprimento dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 3º.

Parágrafo Primeiro – O associado excluído por falta de pagamento será automaticamente readmitido após a quitação dos débitos.

Parágrafo Segundo – Os casos de exclusão de um representante de uma associada será analisado após denúncia em um processo administrativo perante ao Conselho deliberativo, sendo garantido o amplo direito de defesa e cabendo recurso, com efeito suspensivo a Assembleia Geral .

Parágrafo Terceiro- O Conselho Deliberativo poderá Convocar a Assembleia Geral para o julgamento do recurso.

Capítulo III – Da Administração

Art 8º – A UEPP – União das Entidades de Presidente Prudente e Região é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria executiva
- IV. Conselho Fiscal.

Art 9º – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração a qualquer título, mesmo em vias de distribuição de superávits ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Da Assembleia Geral

Art. 10º – As Assembleias Gerais, constituídas pelos associados Fundadores e Contribuintes, estes com no mínimo de 6 (seis) meses de participação, onde decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria executiva;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VI. Julgar recursos referentes a processos de exclusão de entidade e/ou associado;
- VII. Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – É facultado aos demais associados participarem das assembleias, inclusive manifestando-se, porém sem direito a voto.

Art. 11º – A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o item I e III do Artigo 10;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelos Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

Art. 12º – A assembleia Geral será convocada por meio de comunicado a todos associados e Edital que será fixado na sede da Associação, em local de fácil acesso público, com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual conterà:

- I. A denominação da Assembleia;
- II. O local, o dia e a hora para cada convocação;
- III. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- IV. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – No caso de convocação feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – A convocação poderá ser realizada pessoalmente ou por outros meios eletrônicos, desde que protocolada.

Do Conselho Deliberativo

Art. 13º – O Conselho Deliberativo será composto por todos os ex-presidentes da entidade mais o presidente em exercício, e irá vigorar por período indeterminado.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício fará parte do Conselho Deliberativo em carácter representativo da Diretoria, podendo opinar, aconselhar e assessorar nas pautas mas não tendo o direito

a voto, cabendo ao Presidente em exercício informar aos associados as decisões emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 14º – O Conselho será presidido pelo seu membro mais antigo presente na reunião, e se reunirá por convite ou convocação de uns de seus membros para deliberar, decidir e/ou avaliar as demandas necessárias a boa condução das pautas determinadas pela Diretoria Executiva bem como colaborar, apoiar, acompanhar, assessorar a Diretoria Executiva na sua gestão.

Art. 15º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, caso necessário, as decisões poderão ser colocadas em votação e serão decididas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo aquele que Presidir a reunião comunicar a Diretoria Executiva da decisão que deverá ser seguida.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral para os casos necessários mencionados na Clausula Sétima.

Art. 16º - Os seus membros poderão solicitar renuncia deste Conselho por meio de carta direcionada diretamente ao Conselho, sendo automaticamente aceita, caso em que não poderá mais voltar a compor o mesmo.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá compor a diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 17º – A Diretoria Executiva da Associação, será composta de 4 (quatro) membros titulares e um adjunto, assim determinados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e adjunto de tesoureiro, os quais serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitido uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria executiva os representantes **legais dos associados determinados na Artigo 3º. I e II**, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com participação efetiva nas reuniões mensais comprovadas pela Secretária da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o ano civil;

Parágrafo Terceiro – As reuniões ordinárias serão marcadas pelo Presidente e divulgadas aos demais membros pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos.

Parágrafo Quarto – Na ausência de um membro da Diretoria Executiva, por renúncia ou outro fato que ocorrer, seu substituto provisoriamente será o Presidente, e sendo este assumir o Vice - Presidente , à qual deverá em 15 (quinze) dias indicar um novo membro em acordo com este estatuto pelo período que ainda está por cumprir, a exceção do cargo de tesoureiro que já possui adjunto para assumir neste caso.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Adquirir e alienar bens;

- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício findo;
- VIII. Promover campanhas para arrecadar fundos;
- IX. Promover e prospectar o estabelecimento de convênios com empresa públicas/privadas e órgão da administração municipal, estadual e federal, objetivando o desenvolvimento e fortalecimento do setor;
- X. Desenvolvimento e execução de atividades sociais;
- XI. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XII. Nomear auditoria externa para o fim de analisar os balancetes financeiros;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva poderão ser revistas pela Assembleia Geral mediante pedido de um de seus membros que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social ou pelo Conselho Deliberativo a qualquer momento mediante o procedimento do artigo 15º.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis, trabalhistas, convênios e todos documentos pertinentes à administração da associação;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral ordinária;
- VI. Assinar convênios de parceria com empresas públicas e privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- VII. Contratar funcionários, auxiliares especializados ou empresas especializadas, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Nomear comissões para assuntos específicos, devendo estas comissões prestar contas a Diretoria Executiva.
- IX. Participar do Conselho Deliberativo levando todas pautas e solicitações determinadas pela Diretoria Executiva nas reuniões mensais.

Parágrafo Único – compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir, receber e enviar as correspondências da Associação;
- III. Manter, organizar e ter sob guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

Art. 21º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da Associação;

- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-as quando solicitado.

Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Capitulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 22º – O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de março do ano seguinte ao exercício findo, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para analisar as contas do corrente ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal os representantes legais dos associados determinados na Artigo 3º, I e II, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com participação efetiva nas reuniões mensais comprovadas pela Secretária da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

Capitulo V – Das Eleições e dos Mandatos

Art. 23º - As eleições para os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária, a cada ano, sempre no mês de dezembro, podendo os seus membros serem reeleitos um única vez.

Art. 24º – A convocação para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo serem eleitos para os cargos, todos os associados Fundadores e Contribuintes determinados na Artigo 3º, I e II, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com participação efetiva acima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões mensais, comprovadas pela Secretaria da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição .

Art. 25º – A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, pela maioria dos presentes, devidamente identificados em lista .

Art. 26º – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação e justificativa junto à Secretaria da associação;
- IV. Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. A aceitação de cargo remunerado de caráter empregatício com esta associação;
- VI. Conduta ilegal ou criminoso.
- VII. A assunção de cargo em comissão nas formas do artigo 37, II da Constituição Federal;
- VIII. Registro de candidatura a cargo aos Poderes legislativo ou executivo.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada por decisão de maioria dos membros da Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 27º – Todos os membros componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão cumprir uma quarentena de 24 (vinte e quatro) meses após o término de seu mandato para que possam assumir qualquer cargo público em comissão bem como registrar qualquer candidatura a cargo eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo.

Art. 28º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia geral.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo renúncia coletiva de membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, não sendo possível suprir os cargos vacantes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Segundo – Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e representantes de associadas perceberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividade exercidas na associação.

Capítulo VI – Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da associação será constituído e mantido por meio:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e repasses de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III. Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Parágrafo Único – O patrimônio da associação é constituído pelos móveis, imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices da dívida pública ou qualquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 30º – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, observadas as exigências no artigo 10º., nos termos da Lei.

Art. 31º – A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terço dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo Único – Dissolvida a associação, far-se-á liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo social, destinado a uma instituição filantrópica reconhecida, a critério da Assembleia Geral. Não existindo no município, estado, no Distrito Federal ou Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Art. 32º – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 33º – Os caso omissos serão decididos através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 10ª..

Art. 34º – Os membros da associação não respondem individuais, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, exceto se infringirem o presente estatuto por desvio de função, bem como, reciprocamente, a associação não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Art. 35º - a associação só poderá ser dissolvida pela assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente as suas finalidades.

Art. 36º – O associado que se retirar ou for excluído da Associação, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuição ou doações que tenha à entidade, de cujo patrimônio não participamos associados.

Art. 37º – O presente Estatuto Social substitui o anterior em sua totalidade, entrando em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respectivo registro em cartório, devendo, a Diretoria Executiva, providenciar a sua divulgação e só poderá ser reformado pela assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

Carlos Renato G Mungo - Advogado OAB/SP nº 140.621